



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 21, DE 08 DE DEZEMBRO 2010.

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 515 e 516 – Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, nº 517 – Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências e nº 518 – Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, todas de 24 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores de anuidades, de ARTs, dos serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP; e

Considerando que o art. 5º da Resolução nº. 518, de 2010, instituiu os valores limites para as multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no art. 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

RESOLVE:

Capítulo I - Do Profissional

Art. 1º. Fixar, de acordo com os arts 1º e 2º da Resolução nº 515, de 2010, as anuidades de pessoa física:

I. em cota única, até 31 de janeiro:

- a) profissional de nível superior R\$ 230,85, e
- b) profissional de nível médio R\$ 115,43.

II. em cota única, até 28 de fevereiro:

- a) profissional de nível superior R\$ 243,68, e
- b) profissional de nível médio R\$ 121,84.

III. em cota única, até 31 de março:

- a) profissional de nível superior R\$ 256,50, e
- b) profissional de nível médio R\$ 128,25.

IV. em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

- a) profissional de nível superior R\$ 85,50, e
- b) profissional de nível médio R\$ 42,75.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- V. em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:
- a) profissional de nível superior R\$ 128,25, e
 - b) profissional de nível médio R\$ 64,13.

Art. 2º. Conceder, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 515, de 2010, desconto na anuidade ao profissional:

- I. egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data de conclusão do curso, de **90 %** (noventa por cento), até 31 de dezembro de 2011;
- II. estudante do curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que conste da relação de formando da instituição de ensino e que o curso esteja cadastrado no Crea, **90%** (noventa por cento);
- III. do sexo masculino com mais de 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro no Sistema Confea/Crea ou do sexo feminino com mais de 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro no Sistema (inciso IV e V) de **90%** (noventa por cento);
- IV. portador de doença grave, incapacitado para o exercício profissional devidamente comprovado por **laudo médico**, de **90%** (noventa por cento) a partir da data de comprovação; e
- V. que comprove sua quitação no exercício de 2010 como empresário individual (firma individual) mediante requerimento, de **50%** (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Capítulo II - Das Pessoas Jurídicas

Art. 3º. Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 516, de 2010, as anuidades de pessoas jurídicas:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ANUIDADE EM R\$
1	Até 100.000,00	354,15
2	De 100.000,01 até 360.000,00	459,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	599,40
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	779,40
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.010,25
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.313,10
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.705,95
8	Acima de 10.000.000,00	2.218,95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

II - em cota única, até 28 de fevereiro:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ANUIDADE EM R\$
1	Até 100.000,00	373,83
2	De 100.000,01 até 360.000,00	484,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	632,70
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	822,70
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.066,38
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.386,05
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.800,73
8	Acima de 10.000.000,00	2.342,23

III - em cota única, até 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ANUIDADE EM R\$
1	Até 100.000,00	393,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	510,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	666,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	866,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.122,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.459,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.895,50
8	Acima de 10.000.000,00	2.465,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

IV - em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ANUIDADE EM R\$ TRÊS PARCELAS DE:
1	Até 100.000,00	131,17
2	De 100.000,01 até 360.000,00	170,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	222,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	288,67
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	374,17
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	486,33
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	631,83
8	Acima de 10.000.000,00	821,83

V - em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ANUIDADE EM R\$ DUAS PARCELAS DE :
1	Até 100.000,00	196,75
2	De 100.000,01 até 360.000,00	255,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	333,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	433,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	561,25
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	729,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	947,75
8	Acima de 10.000.000,00	1.232,75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Parágrafo único – a anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferentes daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Art. 4º no caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será ajustado no exercício seguinte, conforme Art. 2º § 3º da Resolução 516.

Art. 5º no caso de não haver atualização do Contrato Social, eventual reenquadramento de faixa, somente será analisado pelo Departamento Financeiro - GEF/SUPCON, mediante requerimento da empresa, devidamente comprovado, e caso deferido, o valor da anuidade será ajustada no exercício seguinte.

Capítulo III - Da ART

Art. 6º. Fixar, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 517, de 2010, o valor da ART referente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Tabela A – Tabela de valor de contrato

NÚMERO DE ORDEM	VALOR DO CONTRATO/OBRA EM R\$	VALOR EM R\$
1	Até 8.000,00	33,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00	83,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	122,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	166,50
5	De 30.000,01 até 60.000,00	333,50
6	De 60.000,01 até 150.000,00	499,50
7	De 150.000,01 até 300.000,00	666,00
8	Acima de 300.000,00	833,00

- I.** O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra;
- II.** O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato;
- III.** A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze;
- IV.** O valor da ART múltiplas corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART de obra ou serviço relativa a cada contrato, conforme valores fixados na tabela A; e
- V.** O valor da ART referente ao receituário agrônomo é de, no mínimo R\$ 33,00 (trinta e três reais), equivalente a 30 receitas agrônomicas, no valor individual de R\$ 1,10 (um real e dez centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Art. 7º. Fixar em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), **formalizado por convênio com o CREA-SP**, o valor para registro da ART de Obra e Serviços nos seguintes casos:

- a) estado de calamidade pública oficialmente decretada; ou
- b) programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 8º. Fixar o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) nos seguintes casos:

- I. projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional;
- II. projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
- III. desempenho de cargo e função técnica;
- IV. execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- V. vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- VI. vinculação à ART de cargo ou função de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

VII. substituição ou complementação da ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato: e

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ No caso em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior aquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à diferença entre os valores das faixas da tabela I.

Art. 9º. Fixa o valor individual referente a cada contrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a obra ou serviço de rotina, observado para registro da ART múltipla o valor mínimo de R\$ 33,00 (trinta e três reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

FAIXA	VALOR DO SERVIÇO POR CONTRATO EM R\$	VALOR NA ART POR CONTRATO R\$
1	Até 200,00	1,05
2	De 200,01 até 300,00	2,10
3	De 300,01 até 500,00	3,15
4	De 500,01 até 1.000,00	5,25
5	De 1.000,01 até 2.000,00	8,45
6	De 2.000,01 até 3.000,00	12,70
7	De 3.000,01 até 4.000,00	17,00
8	Acima de 4.000,00	Tabela de valor de contrato de ART

Art. 10 O Crea-SP, mediante convênio, poderá fixar em R\$ 33,00 (trinta e três reais), o valor individual referente a cada obra ou serviço executado por profissional constante de quadro técnico de órgão público, desde que a ART múltipla seja vinculada à respectiva ART de cargo ou função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Capítulo IV - Dos Serviços

Art. 11 Fixar os valores de serviços, de acordo com os art.s 1º e 2º da Resolução nº 518, de 2010, conforme tabela a seguir:

SERVIÇO	Valor em R\$
I - Pessoa Jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.)	160,00
b) visto de registro	80,00
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	33,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
II - Pessoa Física:	
a) registro profissional	52,00
b) visto de registro	33,00
c) expedição de carteira de identidade profissional	33,00
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	33,00
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	33,00
f) emissão de certidão até 20 ART'S	33,00
g) emissão de certidão acima de 20 ART'S	66,50
h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ART'S	33,00
i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ART'S	66,50
j) emissão de CAT com registro de atestado	54,00
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	33,00
l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico por contrato.	200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Capítulo V - Das Multas

Art. 12 Fixar, de acordo com o art.º 1º e 5º da Resolução nº 518, de 2010, os valores das multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº. 6.496, de 1977:

Alínea	Valor em R\$	
	Incidência	Reincidência
a)	113,50	227,00
b)	180,00	360,00
c)	509,50	1.019,00
d)	844,00	1.688,00
e)	4.240,00	8.480,00

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 13 O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente, deverá incluir o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito, da Resolução nº 515, de 2010.

Art. 14 Fica dispensada a cobrança de serviço aos profissionais para documentos disponibilizados por meio eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- Art. 15** O visto de registro será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC.
- Art. 16** Incidem em multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, as anuidades de profissional ou de pessoa jurídica quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril.
- Art. 17** A anuidade de pessoa física e jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.
- Art. 18** A pessoa jurídica enquadrada na classe "C" da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, consoante a faixa I, do Art. 3 deste Ato.
- Art. 19** As pessoas físicas e jurídicas quites com o Conselho até 31 de março de 2010, poderão requerer, sem ônus e a qualquer tempo do exercício, 01 (uma) certidão de registro e quitação.
- Art. 20** Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física referente ao exercício corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de primeiro de janeiro até o mês de formulação do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 17, de 22 de dezembro de 2009, do CREA-SP.

São Paulo, 08 de dezembro de 2010.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Creasp 0600536263
Presidente